



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 10 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 10 / 03 / 2022

Wallington M. M. M.

Assinatura / Matrícula do Responsável

LEI Nº 1378/2022

“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Jeceaba, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Jeceaba decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a aplicação do percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Jeceaba.

§1º - A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – também se aplica:

a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;

b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade;

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2º - Aplicada a revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

§3º - O disposto nos §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

§4º - Fica determinado a aplicação do percentual de 10,16 (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo Único - Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 3º - As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral de vencimentos e atualização monetária de subsídios produzirão efeitos a partir da competência janeiro de 2022 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e subsídios vigentes na competência dezembro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.


JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA

Prefeito Municipal

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n

CEP 35.498-000 – MG

Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br